ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2240.01.0002886/2025-71

Unidade Gestora: ASPRH

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IEFSULDEMINAS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, com sede Rodovia João Paulo II, nº 4143, 1º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. **MARCELO DA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.383.645 - SSP/MG e CPF: 048.447.526-69, individualmente denominado **IGAM** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.648.539/0001-05, com sede no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Av. Vicentes Simões, n.º 1.111, CEP 37.553-465, doravante denominado **IFSULDEMINAS**, neste ato representada por seu reitor, Prof. **CLEBER ÁVILA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12598448, emitida pela SSP/MG e do CPF n.º 013.909.336-28, residente e domiciliado em Pouso Alegre - MG.

RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, afastada a regra de chamamento público, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a mútua cooperação entre as os signatários em prol da execução da Política Pública na implantação do **"NÚCLEO DE PRÁTICAS EM RECURSOS HÍDRICOS NO CAMPUS POÇOS DE CALDAS"**, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **IGAM**, constante do Anexo I deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA OBJETIVO

Constitui finalidade do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a consecução **Núcleo de Práticas em Recursos Hídricos no Campus Poços de Caldas**. A parceria e a implementação do Núcleo que atendam ao interesse público ao capacitar os alunos de graduação e pós-graduação quanto aos aspectos práticos da gestão hídrica. Diante da necessidade de proteção da água como bem ambiental e do gerenciamento e monitoramento de sua disponibilidade e usos múltiplos, o foco do projeto é formar profissionais capazes de atuar e entender esta realidade que requer maior especialização. Ao integrar esforços e recursos das instituições parcerias, o projeto não só amplia o contato entre discentes e profissionais, como estimula as interações da Academia com o órgão gestor de recursos hídricos, possibilitando o levantamento de temas para potenciais pesquisas e a integralização da extensão no currículo dos cursos de graduação e pós-graduação, conforme apresentado os objetivos específicos do programa no plano de trabalho anexo ao processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e os previstos na legislação vigente:

3.1. AMBOS PARTÍCIPES

3.1.1. Envidar e coordenar esforços para fiel execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme Plano de Trabalho;

3.1.2. Fornecer pessoal técnico especializado, na forma permitida pela legislação em vigor, para compor a equipe técnica para execução do Plano de Trabalho;

3.1.3. Elaborar relatórios técnicos e de monitoramento sobre a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.1.4. Divulgar no Estado de Minas Gerais e em outros locais os projetos desenvolvidos e a serem implementados por força do presente Acordo;

3.1.5. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais assumidos pelo partícipe relacionados à execução do objeto previsto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.1.6. Informar às demais partícipes eventuais alterações dos membros da equipe de contato da Entidade para a parceria;

3.1.7. Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.1.8. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.1.9. Promover e fomentar a realização de atividades de formação e pesquisa, de interesse comum com vistas ao intercâmbio de informações e conhecimentos, como estudos, seminários, workshops, oficinas e cursos;

3.1.10. Disseminar pesquisas e publicações técnico-científicas e institucionais de interesse para a gestão das águas produzidas pelas partes;

3.1.11. Desenvolver e promover a troca de informações técnico-científicas, conhecimentos, materiais de aprendizagem e de ensino sobre os temas relevantes para a gestão das águas no Estado;

3.1.12. Realizar publicações científicas conjuntas;

3.1.13. Promover o intercâmbio de palestrantes e pessoal acadêmico; e

3.1.14. Identificar eventuais necessidades de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e apresentá-las previamente ao outro partícipe;

3.2. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

3.2.1. Fornecer manuais à **IFSULDEMINAS** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

3.2.2. Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;

3.2.3. Orientar a equipe de contato da **IFSULDEMINAS** sobre a boa técnica para a execução da política pública por meio deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.2.4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **IFSULDEMINAS** que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

3.2.5. Na hipótese do gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em tempo hábil e de modo eficaz;

3.2.6. Analisar as propostas de alterações apresentadas pela **IFSULDEMINAS**e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.2.7. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da **IFSULDEMINAS** e a duração das etapas;

3.2.8. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **IFSULDEMINAS**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

3.2.9. Providenciar a divulgação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

3.2.10. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

3.2.11. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

3.2.12. Envidar esforços para a disponibilização de linhas de fomento e financiamento para os bolsistas do projeto destinada;

3.2.13. Fornecer, no âmbito das suas competências institucionais, capacitação, treinamento e palestras aos discentes da **IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas**;

3.2.14. Supervisionar, no âmbito das suas competências institucionais, as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.15. Disponibilizar vagas de estágios voluntários, na modalidade de home office ou presencial, aos discentes, nos termos do Plano de Trabalho;

3.2.16. Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho, objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.2.17. Garantir o acesso da equipe da **IFSULDEMINAS** aos sistemas de informação necessários para a execução do trabalho, objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.2.18. Incentivar as práticas pesquisa e inovação em recursos hídricos, promovendo a conservação dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira;

3.2.19. Identificar e propor temas-chave à gestão das águas em Minas Gerais que possam ser estudados no âmbito das atividades deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

3.3. **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS**

3.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

3.3.2. Informar à Unidade Gestora do Cagec:

3.3.2.1. 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

3.3.2.2. 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social e, quando for o caso, no regimento interno;

3.3.3. Informar, ao **IGAM**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **IFSULDEMINAS** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

3.3.4. Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **IGAM**;

3.3.5. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

3.3.6. Comprometer-se a buscar recursos junto a parceiros para que o acordo possa ser viabilizado;

3.3.7. Apresentar, anualmente, a o **IGAM** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **IGAM** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

3.3.8. Identificar eventuais necessidades de alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e apresentá-las previamente ao **IGAM**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

3.3.9. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, aos documentos e às informações relacionadas a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.3.10. Divulgar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

3.3.11. Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

3.3.12. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ou repassá- los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal do **IGAM** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.3.13. Prestar contas ao **IGAM**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

3.3.14. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.3.15. Alocar equipe composta por discentes e docentes da instituição para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.16. Responsabilizar, pela seleção dos bolsistas e estagiários e pelo pagamento de todas as

despesas associadas;

3.3.17. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a implantação do Núcleo e para o desenvolvimento de atividades, conforme Plano de Trabalho;

3.3.18. Promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários para o desempenho das atividades previstas nesse Instrumento, nos moldes do Plano de trabalho, constante do Anexo;

3.3.19. Designar um ou mais responsáveis para o acompanhamento técnico dos trabalhos;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, no limite de suas possibilidades, de modo a que não faltem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **IGAM** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, cuja produção é de responsabilidade da **IFSULDEMINAS**, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **IGAM** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **IFSULDEMINAS** deverá apresentar ao **IGAM** anualmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **IGAM** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **IGAM** realizará, quando possível, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **IFSULDEMINAS**, com as seguintes características:
a) metodologia presencial e/ou à distância;
b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS

As partes reconhecem que o presente Acordo de Cooperação Técnica se caracteriza como instrumento de colaboração institucional, celebrado a título gratuito, sem qualquer repasse de recursos financeiros, bens ou valores entre os partícipes, sendo vedada a celebração de aditivos ou termos que venham a descaracterizar essa natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 36 (trinta e seis) meses,** a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação de prorrogação, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **IGAM**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação da **IFSULDEMINAS** de alteração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **IGAM**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **IFSULDEMINAS** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **IGAM**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **IGAM** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **IFSULDEMINAS** deverá apresentar ao **IGAM** prestação de contas:
a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive o relatório de execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **IGAM**:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO;**
b) a inadimplência injustificada pela **IFSULDEMINAS** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
c) o não cumprimento das metas fixadas ou em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **IGAM**, ainda que em caráter de emergência;
d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

e) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **IGAM**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO AUTORAL E PROPRIEDADES DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pelo **IFSULDEMINAS**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a legislação específica, os **PARTÍCIPES** poderão aplicar as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, fica condiconada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletronônico de Minas Gerais -DOMG-e no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

SUBCLÁUSULA 1ª: A publicação será realizada pelo IGAM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a:
a) Proteger os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
b) Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
c) Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente instrumento na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
d) Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.
e) Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados.

f) Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais.
g) Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.
h) Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
i) Salvo nova definição legislativa superveniente, "dado pessoal" é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
j) Salvo nova definição legislativa superveniente, "tratamento" é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: Em caso de controvérsias decorrentes deste instrumento, as partes envidarão esforços para resolução por via consensual, por meio de mediação administrativa institucional, com participação da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, mediante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa do **IFSULDEMINAS** se fazer representar por advogado perante ao **IGAM** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

MARCELO DA FONSECA
Diretor-Geral Instituto Mineiro de Gestão das Águas

CLEBER ÁVILA BARBOSA
Reitor Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Cleber Avila Barbosa**, **Usuário Externo**, em 28/04/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca**, **Diretor(a) Geral**, em 28/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112369052** e o código CRC **78928157**.

Referência: Processo nº 2240.01.0002886/2025-71 SEI nº 112369052

Documento Digitalizado Público

Acordo

Assunto: Acordo
Assinado por: Heliese Pereira
Tipo do Documento: Convênio de Cooperação Técnica
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Heliese Fabricia Pereira**, **CHEFE DE GABINETE - FG2 - PCS - GAB**, em 27/08/2025 11:58:12.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/08/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720638
Código de Autenticação: a7409963f2